

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Projeto de Resolução n.º 173

Altera dispositivo da Resolução n.º 8/59.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º — A Resolução n.º 8, de 25 de junho de 1959, passa a vigorar com as alterações constantes da presente Resolução.

Art. 2.º — Fica subordinada diretamente ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara a Seção de Documentação e Biblioteca

(Serv. 3), conforme disposto no artigo 1.º, letra "d", item 3, da Resolução n.º 8/59.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1973

Brasil Vita, Presidente — Manoel Sala,  
Vice-Presidente — Alfredo Martins, Secretário Geral.

“As Comissões de Justiça e Redação de Assuntos Ligados ao Servidor Público”.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Parecer n.º 1/73 da Comissão de Assuntos ligados ao Servidor Público ao Projeto de Resolução n.º 1/73.**

Visa o Projeto de Resolução da DD. Mesa da Câmara subordinar a Seção de Documentação e Biblioteca diretamente à Diretoria Geral da Secretaria da Câmara (A Seção já está ligada à Diretoria Geral, mas por via indireta, através da Diretoria de Serviços Gerais, pela Resolução n.º 8/59, art. 1.º, item VI, letra "d", n.º 3).

Somos a favor da medida.

E isto porque, segundo a justificativa da DD. Mesa da Câmara, visa-se, através da iniciativa "dinamizar os serviços que são afetos a esta Seção que, pela urgência das reformas a serem nela introduzidas, exige comunicação direta com a A. Administração".

E esta é uma boa meta.

E dizemos que é boa porque o Setor de Documentação e Biblioteca é de grande importância no parlamento moderno.

Realmente, já em 1947, a "Revista do Serviço Público" dizia:

"A reunião e preparação do documentário que vai servir de fonte de informação e de auxílio para solução de problemas em bases objetivas — é tão evidente como um recurso de alta significação para estudo e análise de questões de interesse coletivo que, na verdade, é desnecessário insistir nisso".

(In "Diretrizes da Documentação" D. A.S.P. — Serviço de Documentação, ed. Departamento de Imprensa Nacional, 1964, pág. 343).

Por outro lado, entendemos que a medida visada pela DD. Mesa da Câmara deve ser concretizada de acordo com a fórmula jurídica adotada no substitutivo da douta Comissão de Justiça e Redação, que acolheu as lógicas ponderações expostas pela douta Assessoria Técnico-Legislativa.

Nosso parecer é, portanto, favorável ao Substitutivo da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala da Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público, em 10 de abril de 1973.

(aa) Edson Thomaz de Lima — Presidente e Relator; Arthur Alves Pinto — Vice-Presidente em exercício; José Storópoli.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Parêcer n.º 38-73 da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 1-73**

A propositura em exame, de autoria da E. Mesa, objetiva alterar a Resolução n.º 8, de 25 de junho de 1959, artigo 1.º, letra "d", item 3.

Tratando-se de assunto de economia interna da Câmara, quanto à iniciativa, obedece a proposta o disposto na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 25, item XII;

"Artigo 25 — A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....  
XII — deliberar, mediante resolução, sobre assuntos da sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo".

Ampara-se, ainda, a matéria no Regimento Interno da Edilidade, artigo 398, letra "b".

Todavia, consoante acentua a A.T.L., também entendemos "haver uma antinomia entre a parte inicial do artigo 2.º e sua expressão final "conforme disposto no artigo 1.º, letra "d", item 3, da Resolução 8-59".

Assim, opinando pela legalidade do presente projeto de resolução, apresentamos, para maior clareza do proposto, o seguinte

Substitutivo n.º ... ao Projeto de Resolução n.º 1-73

Modifica dispositivo da Resolução n.º 8-59

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1.º — A Resolução n.º 8, de 25 de junho de 1959, passa a vigorar com as alterações constantes da presente Resolução.

Artigo 2.º — Fica diretamente subordinada à Diretoria Geral da Secretaria da Câmara a Seção de Documentação e Biblioteca (Serv. 3), a que se refere o artigo 1.º, letra "d", item 3, da Resolução n.º 8 de 25 de junho de 1959.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,  
em 3 de abril de 1973.

Carlos Ergas — Presidente

Samir Achôa — Relator

David Roysen

Oswaldo Teixeira Duarte